

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

DECRETO

DECRETO

CONVÊNIO

CONVÊNIO FEIRA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL



RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS LAJE-BA

Resolução CMAS Nº 05/2021 11 de maio de 2021.

“Dispõe sobre o Parecer do CMAS no SIACOF do Plano de Ação 2021, através da verificação do preenchimento do arquivo pela gestão municipal do Sistema de Acompanhamento Físico e Cofinanciamento - SIACOF referente ao Cofinanciamento Estadual do Benefício Eventual e Serviços Socioassistenciais do Governo Estadual de implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e preenchimento.”

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Laje- BA, no uso de suas atribuições legais, considerando as orientações técnicas da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o preenchimento do Sistema de Acompanhamento Físico e Cofinanciamento - SIACOF do Plano de Ação Estadual 2021 referente ao Cofinanciamento Estadual do Benefício Eventual e Serviços Socioassistenciais do Governo Estadual de implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e preenchimento no SIACOF do Parecer do CMAS do referido Plano de Ação 2021;

Art. 2º - Preencher o formulário de Parecer Favorável do Plano de Ação 2021 no Sistema de Acompanhamento Físico e Cofinanciamento – SIACOF.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Laje - BA, 11 de maio de 2021.

DENISE DA SILVA MACEDO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Laje - BA



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 382, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora ISABELLA KEWLEN PAIXÃO DE ALMEIDA no cargo de Assistente Administrativo I CC-14, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



CONVÊNIO FEIRA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

Convênio nº001/ 2021

**INSTRUMENTO DE PARCERIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO
DE LAJE – BAHIA E A ASSOCIAÇÃO
DOS FEIRANTES DE LAJE – AFEL.**

CONSIDERANDO que a Associação dos Feirantes de Laje – AFEL é a única instituição de representatividade da categoria que a Municipalidade tem conhecimento como devidamente constituída para seus fins legais;

CONSIDERANDO que referida instituição sem fins lucrativos já atua junto a órgãos públicos em favor da categoria, inclusive tendo recebido por meio Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional da Bahia – CAR equipamentos para exploração e melhoramento das atividades no Mercado Municipal de Laje;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar formalmente a atuação da referida Associação em ações no espaço público;

O Município de Laje representado pelo Prefeito o Sr. Kledson Duarte Mota, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua 20 de Junho, nº 63, centro, cidade de Laje – Estado da Bahia, CNPJ sob nº 13.825.492/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Reinaldo Macêdo dos Santos, brasileiro, servidor público, casado, residente e domiciliado na Rua do Calabar, s/n, centro, documento de identidade nº 07.980.937-57, CPF nº 946.036.775-53, doravante denominado CONCEDENTE outorga à ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE LAJE - AFEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.088.786/0001-55, com sede neste

PRAÇA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA, Nº 01, CENTRO – LAJE/BA – CEP: 45.490-000
EMAIL: prefeitura.laje.ba@gmail.com TEL: 75 3662-2222

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

Município, na Praça Lomanto Júnior, s/nº, Centro, neste ato representada pelo responsável legal, o Presidente Sr. Jorge Souza dos Santos, brasileiro, feirante, casado, residente e domiciliado na Comunidade do Torre, documento de identidade nº 08.012.908-05, CPF nº 025.763.045-75, denominada CONVENIENTE, a parceria para conservação e fiscalização do Mercado Municipal deste município, e tem entre si justo e conveniente o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a concretização de parceria para viabilizar a conservação e fiscalização do Mercado Municipal e área de entorno localizado na Rua da Estação, s/n, centro, nesta cidade, pela ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE LAJE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO se obriga a:

- 1 - Prestar todos os esclarecimentos, no que se refere ao objeto desta parceria sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.
- 2 – Exercer suas funções exclusivamente para a finalidade a que se propõe o objeto deste termo, sem que retire as prerrogativas do poder público municipal quanto ao seu poder de polícia.
- 3 - Observar a legislação vigente e submeter os projetos de obra, pinturas, restaurações e reparos externos ao parecer prévio da Prefeitura Municipal de Laje, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- 4 - Manter os boxes, área de circulação interna e área de entorno sempre limpos e conservados, estabelecendo convenção entre os mercadores na qual serão fixadas as condições de utilização de boxes, sua conservação, forma de exposição de mercadorias, compromisso de manter o local sempre limpo e os corredores desimpedidos de mercadorias, entre outras convenções que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Mercado Municipal.

PRAÇA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA, Nº 01, CENTRO – LAJE/BA – CEP: 45.490-000
EMAIL: prefeitura.laje.ba@gmail.com TEL: 75 3662-2222

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

5 - Responder perante os Poderes Públicos, inclusive Vigilância Sanitária, pela higiene, segurança e limpeza do Mercado Municipal no seu todo.

6 - Permitir que os agentes da Municipalidade adentrem o imóvel público sempre que julgarem necessário.

7 - Observar a legislação Municipal pertinente em tudo que se refere ao funcionamento do Mercado Municipal.

8 - Fica a cargo dos mercadores que utilizarem os boxes efetuarem pagamento, mensal, de taxas fixas de acordo com a Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme o ano em exercício, de acordo com a Lei complementar 003/2001 art. 203 do Código Tributário Municipal.

9 - A CONVENIENTE não receberá nenhuma taxa ou preço público em nome do Município enquanto vigor o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a:

1 - A atribuição a um fiscal de acordo com a portaria nº 008 de 20 de janeiro de 2021, o qual será responsável pela fiscalização de todas as atividades dentro e no entorno de Mercado Municipal, fazendo cumprir toda legislação pertinente, bem como o fiel cumprimento do presente convênio.

PRAÇA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA, Nº 01, CENTRO – LAJE/BA – CEP: 45.490-000
EMAIL: prefeitura.laje.ba@gmail.com TEL: 75 3662-2222

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

2 - Quando necessário, fornecer projetos para realização de obras de conservação e/ou manutenção do Mercado Municipal de Laje, compreendendo inclusive o fornecimento do memorial descritivo, plantas detalhadas, quando necessário, estudos, orçamento estimativo, demais elementos julgados imprescindíveis para que a ASSOCIAÇÃO possa levar a cabo a mencionada manutenção.

3 - A vigilância e segurança permanente do local ficarão a cargo do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações que se fizerem necessárias ao bom andamento deste ajuste, deverão ser procedidas mediante Termos de Alteração, lavrados em comum acordo entre os partícipes e não poderão implicar em alteração do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Havendo pendências, os participantes deverão respeitar as atividades em curso.

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo à promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

PRAÇA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA, Nº 01, CENTRO – LAJE/BA – CEP: 45.490-000
EMAIL: prefeitura.laje.ba@gmail.com TEL: 75 3662-2222

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laje/BA para dirimir quaisquer controvérsia objeto do presente termo.

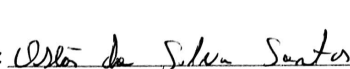
E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 2 (duas) testemunhas para todos os efeitos legais.

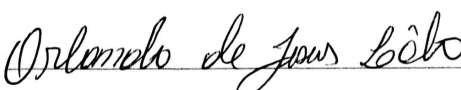
Laje - Bahia, em 22 de abril de 2021.


KLEDSON DUARTE MOTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


REINALDO MACÊDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONCEDENTE


JORGE SOUZA DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE LAJE
CONVENETE

TESTEMUNHA 1: 

TESTEMUNHA 2: 

PRAÇA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA, Nº 01, CENTRO – LAJE/BA – CEP: 45.490-000
EMAIL: prefeitura.laje.ba@gmail.com TEL: 75 3662-2222

Digitalizado com CamScanner



LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SAMA



COMPROVANTE DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PROCESSO AMBIENTAL: 2021.010 / SAMA / DLA-02

A Prefeitura Municipal de Laje através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -SAMA, conforme competência atribuída pela Lei Municipal nº 414/2015 de 21 de dezembro de 2015, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA, **RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018** e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 comprova que:

A J.S DA S BRITO DISTRIBUIDORA DE GÁS CNPJ: 40.934.690/0001-70, declarou a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a operação da Atividade de Estocagem de GLP -CLASSE III com porte abaixo do descrito no anexo único da **RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018** que altera a **RESOLUÇÃO CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013**, portanto dispensado de licenciamento ambiental. **PORTE DECLARADO: ESTOCAGEM DE GLP : 480 BOTIJOES.**

A atividade ou empreendimento ocorrerá no endereço: Condomínio Arco Iris, rua 4, centro, nº 41, Centro, Laje-Ba.

A constatação a qualquer tempo da incorreção ou falsidade das informações declaradas para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Laje implicará na nulidade da presente certidão, assim como na aplicação da penalidade de multa, interdição temporária ou definitiva e demais penalidades civis e penais cabíveis.

O empreendimento está sujeito ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere ao tratamento dos efluentes e gerenciamento dos resíduos sólidos domésticos, e a observância aos padrões de qualidade ambiental bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

A dispensa de licenciamento ambiental não isenta da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SAMA constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), na Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras.

Este comprovante refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

Comprovante emitido às 10:45:19 do dia 07/06/2021 <hora e data de Brasília> Válido por 2 (dois anos);

Técnico Responsável pelo parecer:

REINALDO MACEDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA

DECRETO Nº 004 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

André Luiz Couto de Azevedo Alves
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho

Técnico Responsável pela declaração

CREA-BA 59162/D

Contrato:100/2019